



Regulamento Interno

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede, Objeto e Atividades.

Artigo 1º

(Denominação, duração, sede)

1 - A Associação “Malcata com Futuro” – Associação AMCF é uma Pessoa Coletiva, sem fins lucrativos e com características de utilidade pública, designada abreviadamente por Associação.

2 - A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

3 - A Associação tem a sua sede em Malcata, no Concelho do Sabugal, no Largo do Rossio , 10 A na freguesia de Malcata.

Artigo 2º

(Objeto)

1 - A Associação tem por objeto a promoção do desenvolvimento económico, social, ambiental e cultural, com especial relevância, na freguesia da Malcata no concelho do Sabugal

2 - Constituem também atribuição da Associação, contribuir através da sua atividade, para apoiar, estimular, reconhecer e valorizar projetos orientados para:

- Crescimento e desenvolvimento sustentável, fundamentado na conservação da Natureza e na preservação da Cultura e Tradições;
- Defesa, preservação e divulgação de recursos paisagísticos, ambientais, ecológicos, biodiversidade, etc.;
- Promoção de uma gestão ambientalmente adequada, socialmente responsável e economicamente viável dos espaços florestais;
- Promoção de produtos locais;
- Valorização de microeconomias locais;
- Educação e formação nas áreas do Ambiente e Conservação da Natureza;
- Divulgação de informação útil e acessível sobre exploração agrícola e florestal, silvicultura, apicultura, agricultura biológica, etc.;
- Contribuir para a empregabilidade, em especial de jovens, em iniciativas que façam falta, tais como iniciativas de intervenção cívica, inovação e desenvolvimento, apoio à criação de empresas, consultoria, formação;
- Dinamização do voluntariado, do cooperativismo e do associativismo económico, social e ambiental;
- Fortificar laços de solidariedade e cooperação com outras entidades locais cujos princípios e estatutos se mostrem compatíveis com os da Associação.

3 - A Associação aposta no desenvolvimento de atividades por si só e / ou em conjunto com outras Associações ou Entidades.

Artigo 3º

(Atividades)

1 - Com vista à prossecução do seu objeto, a Associação pode realizar todas as ações que forem consideradas adequadas e necessárias, designadamente:

- Pugnar por projetos estruturantes que contribuam para o progresso e melhoria socioeconómica, ambiental e cultural;
- Promover estudos que identifiquem as barreiras ao desenvolvimento (comportamentais, sociais, culturais, mercado, etc.);
- Incentivar o surgimento de novos projetos económico-empresárias, apoio de proximidade ao empreendedorismo de base local, qualificar e regenerar negócios existentes – ações de inovação e ações de intra-emprendedorismo;
- Valorizar os recursos locais afetos ao turismo em todas as suas vertentes - Turismo da Natureza, Histórico-Cultural, de Saúde e Bem-Estar

2 - As atividades têm um carácter generalista, diversificado, desejavelmente integrador.

3 - Mediante simples deliberação da Direção, a Associação poderá exercer qualquer atividade que se destine a facilitar a realização do seu objeto

Capítulo II

Membros, Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão

Artigo 4º

(Categorias de Membros e admissão)

1 - Podem ser membros da Associação as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, e entidades privadas ou públicas interessadas no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

2 - Os membros da Associação terão as seguintes categorias:

Membros Singulares fundadores;

Membro Coletivo Fundador;

Membros singulares;

Membros coletivos / Entidades privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;

3 - A admissão de qualquer membro coletivo indicado pelo membro coletivo fundador é automática e considera-se efetuada decorridos dez dias úteis sobre a data de envio, pelo membro coletivo fundador, de carta registada com aviso de receção dirigida à direção, indicando o novo membro coletivo.

4 - A admissão dos membros singulares e coletivos processa-se por deliberação da Direção, mediante solicitação escrita dos candidatos. A admissão de associados será aprovada em Assembleia-Geral. A admissão implicará a plena adesão aos estatutos e regulamentos, em vigor.

Artigo 5º

(Direitos)

1 - Constituem direitos dos membros, com cotas em dia:

- Eleger e ser eleito para o exercício dos cargos nos órgãos sociais da Associação;
- Intervir nas Assembleias Gerais, discutindo todos os assuntos em agenda;
- Votar nas Assembleias Gerais as propostas colocadas a votação;
- Receber o apoio técnico que a Associação puder prestar sobre os assuntos relacionados com o seu objeto;
- Examinar livros e demais documentos da Associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do estipulado nos presentes Estatutos.

Artigo 6º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Colaborar nas iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- Exercer gratuitamente os cargos a que concorrerem e forem eleitos ou aceitarem ser nomeados pelos órgãos competentes;
- Cumprir as determinações emanadas dos órgãos da Associação;
- Pagar as quotas;
- Contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da Associação, por troca de informação e experiência ou de outros meios adequados.

Artigo 7º

(Perda da Qualidade de Associado)

1 - Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, perder a qualidade de associado, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à Direção, perdendo automaticamente a qualidade de Associado decorridos dez dias úteis sobre a data de envio da carta, sem prejuízo da manutenção de obrigação do pagamento das quotas que se encontrem em dívida à data do envio da carta.

2 - Caso o Membro coletivo Fundador pretender perder a qualidade de Associado, poderá fazê-lo nos termos previstos no n.º1, mantendo-se no entanto a obrigatoriedade de pagamento da quota anual de €12.500,00 pelo prazo de 15 anos a contar da constituição da Associação.



Regulamento Interno da AMCF

3 - Serão excluídos da Associação os membros que:

Conforme averiguado pela Direção, praticarem atos contrários aos objetivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afetar o seu prestígio ou dos seus membros;

Atrasarem-se no pagamento de quotas e não liquidarem os seus débitos nos 30 dias posteriores à sua notificação, enviada por carta registada;

4 - Do processo de exclusão previsto nas alíneas anteriores, caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias contados a partir da data da deliberação e entregue 30 dias antes da realização da Assembleia Geral.

5 - O membro que for excluído pelo motivo descrito na alínea b) do número 2 do presente artigo poderá ser readmitido, uma vez liquidado o seu débito, se assim for decidido pela Direção

Capítulo III

Órgãos Sociais e Conselho Consultivo

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 8º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º

(Mandato e destituição dos Órgãos Sociais)

1 - Os órgãos sociais são eleitos pelo prazo de 4 anos, sem prejuízo da possibilidade de destituição dos respetivos membros por justa causa, em caso de incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções.

2 - Os titulares dos órgãos podem ser reeleitos por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que foram designados e permanecendo em funções até à designação dos seus substitutos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia

3 - Os membros eleitos entrarão em exercício de funções imediatamente após a sua eleição.

4 - Qualquer órgão social, ou qualquer dos seus membros, poderá ser destituído a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, que deverá indicar quem os substituirá e decidir uma data prevista para novas eleições.

Artigo 10º

(Conselho Consultivo)

1 - Os membros do Conselho Consultivo são personalidades de reconhecida idoneidade e competência, de várias áreas, não necessariamente associados, convidados pela Direção;

2 - Entre as personalidades a convidar estarão necessariamente o Presidente da Câmara Municipal do Sabugal e o Presidente da Junta de Freguesia de Malcata;

3 - Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se e dar parecer sobre estratégia, linhas de ação e Plano de Atividades;

4 - O Conselho Consultivo tem um numero indeterminado de membros, reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que os Presidentes da Direção ou da Assembleia Geral considerem oportuno;

5 - O Conselho Consultivo poderá, se assim deliberar, designar um Presidente;

6 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar as reuniões do Conselho Consultivo e dirigir os respetivos trabalhos, na ausência de um Presidente designado.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 11º

(Constituição)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no exercício dos seus direitos, nos termos do Artigo 5º.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

3 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 12º

(Competências)

1 - Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os Órgãos Sociais, sendo a eleição feita por maioria de votos e em escrutínio secreto;
- Destituir membros dos órgãos sociais e nomear novo membro em substituição do destituído;
- Apreciar os atos dos restantes órgãos sociais;
- Fixar, mediante proposta da Direção, o montante da joia inicial a pagar pelos novos associados, o valor das quotas dos membros singulares e coletivos, o numero de votos adicionais dos Membros Fundadores singulares e do Membro Fundador Coletivo e o numero de votos adicionais de Membros coletivos;
- Aprovar linhas de orientação, definidas pela Direção, para a Associação no que toca à prossecução do seu objetivo;
- Alterar os estatutos;
- Determinar a dissolução da Associação;
- Votar e aprovar o relatório de gestão, as contas dos exercícios anuais da Direção e do respetivo Parecer do Conselho Fiscal, no prazo de três meses a contar da data de encerramento de cada exercício anual; deliberar sobre a forma de exercício gratuita ou remunerada dos cargos dos órgãos sociais;
- Apreciar e deliberar sobre a admissão e a perda da qualidade de associado, nos termos previstos nos estatutos;
- Aprovar os regulamentos internos relativos à organização e funcionamento.

2 - Compete ao Presidente da Mesa, e no seu impedimento ao Vice-Presidente, convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria Assembleia Geral.

3 - Ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à Assembleia.

Artigo 13º

(Votos)

1 - Os Membros singulares 1 voto cada;

2 - O Membro Fundador coletivo, 25 votos;

3 - Os restantes Membros coletivos os votos que a Assembleia Geral determinar à data da sua adesão à Associação;

4 - Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante simples carta, a conceder esse direito de representação, dirigida ao Presidente da Mesa.;

5 - Não é permitido voto por correspondência.



Regulamento Interno de AMCF

Artigo 14º

(Reuniões e Convocações)

- 1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, extraordinariamente, a pedido dos restantes Órgãos Sociais ou, ainda, quando a reunião seja requerida por pelo menos metade dos associados
- 2 – A Assembleia Geral é convocada através de carta enviada com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência.
- 3 – Da carta enviada constatará o dia, local e hora de reunião, bem como a Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 15º

(Quórum Constitutivo e Quórum Deliberativo)

1. Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de, pelo menos, metade dos seus associados, com quotas em dia;
2. Caso esse número de associados não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número;
3. A Assembleia Geral pode reunir, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os associados estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos;
4. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com quotas em dia.
5. Sem prejuízo de maioria mais exigente decorrente de lei imperativa, as deliberações sobre as seguintes matérias exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes, e não podem ser tomadas em Assembleia Geral na qual não estejam presentes ou representados pelo menos 50% dos votos, quer em primeira, quer em segunda convocatória:
 - a) Alteração dos estatutos;
 - b) Suspensão ou cessação de atividade;
 - c) Nomeação ou destituição dos membros de qualquer órgão;
 - d) Votar e aprovar as propostas de realização de investimentos de montante superior a cinco mil euros não previstos no Plano de Atividades e Orçamento;
 - e) Votar e aprovar financiamentos não previstos na proposta de financiamento anual.

Secção III

Direção

Artigo 16º

(Composição)

- 1 – A Direção é composta sempre por um número ímpar de membros, sendo um o Presidente, um Tesoureiro e um Secretário. A Direção nomeará um Vice-Presidente.
- 2 – O Presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 17º

(Competências e vinculação)

- 1 – A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da Associação, designadamente, as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da Associação;
- b) Administrar os bens da Associação e dirigir e orientar a sua atividade, podendo para esse efeito, contratar colaboradores; Elaborar os documentos que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Associação;
- c) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- d) Instaurar e contestar ações judiciais ou desistir;
- e) Elaborar e apresentar até Outubro de cada ano, à Assembleia Geral, o Plano de Atividades, de Orçamento e de Financiamento para o ano seguinte;
- f) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral até final de 15 de Março do ano seguinte;
- g) Submeter os documentos de prestação de contas anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Estabelecer ou fazer cessar acordos de colaboração;
- i) Negociar financiamentos para a Associação;
- j) Exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral.

2 – A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros da Direção. Nos atos de mero expediente a Direção poderá decidir por uma assinatura.

3 – Ao Presidente compete representar a Associação em juízo ou fora dele, coordenar a atividade da Direção, bem como convocar e dirigir as respetivas reuniões.

Artigo 18º

(Reuniões e Deliberações)

1. A Direção reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e sempre que convocada pelo respetivo Presidente.
2. A Direção não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 19º

(Constituição, funcionamento e competências)

1. O Conselho Fiscal é constituído por, pelo menos, 3 membros, sendo um Presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar as contas da Associação;
 - b) Dar parecer para cada caso específico na constituição de ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécies de bens.
3. O Conselho Fiscal deverá reunir sempre que for convocado pelo respetivo Presidente e, obrigatoriamente, para emitir o relatório e o parecer sobre as contas anuais;
1. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 20º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.



Regulamento Interno de AMCF

Artigo 21º *(Receitas)*

Constituem receitas da Associação:

- a) As Joias e Quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, doações, heranças, legados e que lhe sejam atribuídos a qualquer título;
- c) Os valores que por força de Lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos;
- d) As quantias decorrentes da remuneração por serviços prestados e de bens produzidos pela Associação, no âmbito da prossecução dos seus objectivos;
- e) Outras permitidas por lei.

Artigo 22º *(Joia e Quotas)*

- 1 - Joia dos Membros Associados Singulares: Inicial 10 €.
- 2 - Joia do Membro Coletivo Fundador: Inicial 12.500 00 €
- 3 - Quota anual de Membros Associados Singulares: 10€.
- 4 - Quota anual do Membro Coletivo Fundador: 12.500,00 €
- 5 - Quota anual dos Membros Coletivos Associados: o valor será determinado pela Assembleia Geral à data da adesão do Membro à Associação.
- 6 - A Direção fica desde já mandatada para alterar o valor das joias e das quotas quando os associados fundamentem razões ponderosas, nomeadamente, económicas.
- 7 - Aos Membros Associados que solicitem a sua desvinculação à Direção, por escrito, é devido o pagamento da Quota proporcional até à data de desvinculação.

Artigo 23º *(Despesas)*

Constituem despesas da Associação:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, bem como à execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 24º *(Alteração dos Estatutos)*

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim e mediante aprovação da maioria de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 25º *(Extinção e liquidação)*

- 1 - A Associação só poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito.
- 2 - Com a dissolução da Associação todo o seu património reverterá para a Junta de Freguesia de Malcata.